AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1308343 - SP (2018/0140274-5)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADOS	: RENER VEIGA E OUTRO(S) - SP104397 OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES - DF015553 CELSO ALVES HERNANDES - SP136425
AGRAVADO	: MANABU NANAMURA
ADVOGADOS	: MARIA CRISTINA LAPENTA E OUTRO(S) - SP086711 GABRIELA VALENCIO DE SOUZA - SP284785 TAMIRES DE VASCONCELOS FERREIRA - SP359988
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: SANDRA REGINA DE SOUZA ARTIOLI E OUTRO(S) - SP105450

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DA SABESP A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Pela leitura das razões recursais, tem-se que efetivamente a parte agravante não rebateu os fundamentos da decisão que inadmitiu o Recurso Especial, pois não se manifestou quanto à aplicação do óbice da Súmula 7/STJ.

2. A parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles – Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ainda que assim não fosse, verifica-se a inviabilidade do acolhimento das alegações deduzidas no Apelo Nobre, porquanto demandaria o reexame fático-probatório dos autos, tendo em vista que o acórdão recorrido concluiu que restou evidenciado o direito adquirido ao recebimento da complementação.

4. Agravo Interno da SABESP a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator